



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
"COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE"

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº.021/2013.  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.095/2013

CONTRATO DE RATEIO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO  
SUL, MS/CIDECO.

O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL,  
MS, institui Contrato de Rateio de despesa  
administrativa do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA –  
CIDECO**, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005  
Decreto nº 6.017/2007 e Lei Municipal Nº 340/2009  
do Contrato de Consórcio Público.

Pelo presente, com base na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e Lei Municipal Nº 340/2009, do Contrato de Consórcio Público, MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com administração situada à Av. João Camargo Sobrinho, 130, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob nº. 37.226.644/0001-02, por sua Prefeita Municipal Nilza Ramos Ferreira Marques, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 000157459 - SSP/MS, CPF nº 312.512.261-91, residente e domiciliado na Comunidade Linha Rural Santa Rosa Lote 725, em Novo Horizonte do Sul, MS, abaixo assinado, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CIDECO, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.417.936/0001-39 e constituído na forma dos seus Estatutos, com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, S/N - CEAD, CEP 79730-000, s/nº, no Município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu representante o Senhor Arceno Athas Junior, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº. RG nº 1373121, emitida pela SSP/PR e do CPF nº 432.162.429-00, perante testemunhas, ao final assinado, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e acordado este CONTRATO DE RATEIO, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, ao Contrato de Consórcio Público e ao Estatuto Social, na forma seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1. Constitui objeto Contrato de Rateio o repasse de recursos do MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, MS, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CONTRATADO, para pagar COTAS DE RATEIO 2012 e 2013, referentes despesas administrativas e de Contratos de Programa, tudo firmado por gestão associada dos municípios consorciados, nos





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
"COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE"

termos do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, artigos 13 e 18 do Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal Nº 340/2009 do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social, cujo valor das cotas do Município, no Exercício Fiscal 2013, totalizam R\$ 46.326,40 (Quarenta e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), conforme descrito no Programação Consorciada Pactuada/Contratada- PPC - Obrigações do Exercício 2013, do ANEXO I, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

§1º - O valor deste Contrato previsto no Caput corresponde as obrigação legais constituídas, cujo pagamento será feito em 6,0 (seis) parcelas mensais e sucessivas no valor inscrito na Programação Consorciada Pactuada/Contratada- PPC - Obrigações do Exercício 2013, do ANEXO I deste Contrato, vencendo a primeira na assinatura deste Contrato e as demais no dia 10 de mês subsequente ao vencimento da parcela.

§2º - Considera-se despesa do CONTRATADO, entre outra que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas com aquisição de equipamentos, instalação e manutenção da administrativa;
- b) Despesas à execução do objeto e finalidades do CIDECO, relativas a prestação de serviços ao CONTRATANTE, previstas no Contrato de Consórcio Público, Contratos de Programa e outras formas previstas em lei;
- c) Despesas com remuneração de servidores, nela incluídas obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- d) Despesa de serviços técnicos e de comunicação, consultoria especializada, logística, eventos administrativos e materiais de consumo.

§3º - Este Contrato de Rateio poderá ser modificado, mediante acordo entre os partícipes, através de Termo Aditivo, alterando a PPC e outras, vedada a modificação do objeto contratado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES.**

2.1. DO CONTRATANTE: Atendendo o Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, artigos 13 e 18 do Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal Nº 340/2009 do Contrato de Consórcio Público, e Estatuto social do CIDECO.

I. O CONTRATANTE fica obrigado a repassar recursos previstos no Objeto deste Contrato para custear despesas consorciadas em gestão associada, denominada COTA DE RATEIO, a qual é dividida em duas partes, FIXA E VARIÁVEL, assim definidas:

- a) A COTA FIXA DE RATEIO se refere ao custeio administrativo e de manutenção do CONTRATANTE, rateada igualmente entre todos os entes consorciados, conforme os respectivos Contratos de Consórcio Público e o Estatuto Social do CIDECO;
- b) A COTA VARIÁVEL DE RATEIO se refere a repasses de recursos contraídos pelo CONTRATANTE, em seu benefício direto, por meio de Contrato de





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
"COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE"

Programa firmado com o CONTRATADO, em prestação de serviços por gestão associada.

§ 1º. Fica estabelecido ao CONTRATANTE repassar a COTA FIXA DE RATEIO ao CONTRATANTE, em 6,0 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente ao Exercício 2013, e mais R\$ 1000,00 (hum mil reais) referente a COTA FIXA 2012, pagando de ambas, a primeira parcela na assinatura 2013 e a última até 15 de dezembro de 2013, atendendo ao que define o §2º do Artigo 27 do Estatuto Social do CONTRATADO.

§ 2º A COTA VARIÁVEL DE RATEIO será repassada ao CONTRATADO conforme definem os respectivos Contratos de Programa que deram causa às obrigações do CONTRATANTE, na forma inscrita na Programação Consorciada Pactuada/Contratada- PPC, descrita no ANEXO I deste Contrato.

§ 3º A celebração do presente Contrato de Rateio, sem prévia e suficiente dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em lei, constituirá ato de improbidade administrativa do CONTRATANTE.

§ 4º Os repasses das cotas de rateio, Fixa e Variável, previstos nesta CLÁUSULA devem ocorrer mensalmente até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento das cotas/parcela.

2.2. DO CONTRATADO: Atendendo o Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, artigos 13 e 18 do Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal Nº 340/2009 do Contrato de Consórcio Público e Estatuto social do CIDECO.

I. Executar o objeto contratado, nas condições estabelecidas e apresentar ao CONTRATANTE, relatórios, periódico e anual, dos serviços desenvolvidos;

II. Disponibilizar ao CONTRATANTE, informações contábeis e demonstrações financeiras, conforme define o Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005 e demais exigências legais dos órgãos de controle do serviço público, relativas à aplicação dos recursos contratados;

III. Permitir o livre acesso dos representantes do CONTRATANTE e dos órgãos de controle do serviço público, às suas instalações e aos documentos relacionados ao cumprimento deste Contrato; e

IV. Fornecer informações e certidões a cidadãos e organizações da sociedade civil sobre a execução deste Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA.**

3. O presente Contrato terá vigência de julho até 31 de dezembro de 2013, referente ao exercício fiscal 2013.

#### **CLÁUSULA QUARTA DAS METAS E ESTRATÉGIAS.**

4. As metas a serem alcançadas na vigência deste Contrato e execução da COTA FIXA DE RATEIO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
"COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE"

META	Atividades	Despesas
1. Manter escritório em Glória de Dourados.	Manter estrutura operacional e do Escritório.	Custeio de telefone, energia, material de expediente, etc.
2. Contratar pessoal.	1. Atividades administrativas.	Salários de servidores
3. Apoio operacional e Logístico.	2. Atendimento de rotina ao Município.	Despesas com equipamentos, Comunicação, materiais, transporte e viagens.
	3. Articulação institucional.	
	4. Realização de eventos e reuniões administrativas e técnicas institucionais.	
5. Realizar Consultoria Especializada	1. Gestão estratégica do CONTRATADO. 2. Planejamento e Projetos.	Custeio dos serviços.

Parágrafo Único: As metas a serem alcançadas na vigência deste Contrato, relativas às cotas variáveis de rateio, serão aquelas definidas nos respectivos Contratos de Programa.

#### CLAUSULA QUINTA DA GESTÃO ASSOCIADA.

5. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a efetividade das metas contratadas e a transparência na gestão associada, os partícipes se comprometem a aplicar em seus atos as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, Estatuto social e legislação em vigor, para efeito dos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade, eficiência, economicidade e legitimidade.

6.

#### CLÁUSULA SEXTA DOS PRODUTOS ESPERADOS.

6.1. O CONTRATADO realizando planejamento e prognóstico de soluções às demandas do CONTRATANTE e dos municípios consorciados, apoiando o desenvolvimento de Projetos de desenvolvimento local e territorial, por sistemas de gestão associada;

6.2. O CONTRATADO estabelecido como articulador na captação de recursos para investimentos no Município e protagonismo do desenvolvimento local e territorial;

6.3. Estruturada unidade de gestão estratégica e associada, pelo CONTRATADO a serviço dos interesses dos municípios consorciados; e

6.4. O CONTRATADO atuando na promoção do desenvolvimento social e cultural, do progresso econômico, equilíbrio ambiental e do desenvolvimento local e territorial sustentável.

6.5. Gerados os produtos previstos no(s) Contrato(s) de Programa (s), razão dos repasses de recursos previstos de Cota Variável, neste Contrato de Rateio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
"COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE"

**CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

7. O CONTRATANTE repassará recurso ao CONTRATADO, na forma deste Contrato, com amparo na Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal Nº 340/2009 do Contrato de Consórcio Público e no do Estatuto Social, utilizando a dotação prevista na Lei Municipal Nº 411/2013, de 28 de junho 2.013.

7.1. Rubrica Orçamentária:

0202.04.122.003.2.064 Implementações das Ações do CIDECO por contrato de Rateio e Programas.

3.3.71.70 Rateio da Participação em Consórcio Público/CIDECO

**CLÁUSULA OITAVA DAS RESPONSABILIDADES DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CIDECO.**

8. Presidente, Diretores e Secretário Executivo do CONTRATADO não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

Parágrafo Único: O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade à lei, ao Contrato de Consórcio Público e/ou ao Estatuto do CONTRATADO.

**CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES.**

9.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste CONTRATO DE RATEIO, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a indenizar a outra, no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor em falta, sem prejuízo das demais medidas legais.

9.2. O inadimplemento de obrigação estabelecida neste Contrato obriga a parte faltosa às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público, nos Estatutos Sociais do CIDECO e § 5º, Artigo 8º da Lei nº 11.107/2005.

**CLÁUSULA DÉCIMA DO ADITAMENTO E EXTINÇÃO.**

10.1. O presente Contrato de Rateio é irreversível, imutável e intransferível, não podendo ser rescindido, salvo na hipótese de extinção do CONTRATADO ou quando o CONTRATANTE não mais pertencer ao CIDECO, desde que atendidas formalidades e obrigações previstas, em conformidade com a Lei nº 11.107/2005, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto social do Consórcio.

10.2. Este CONTRATO DE RATEIO, desde que não modifique o objeto, poderá ser modificado e prorrogado, na forma da lei, através de Termo Aditivo, mediante correção anual pela variação do IGPM, ou por resolução da Assembleia Geral, conforme define o §2º e §3º do artigo 27, do Estatuto Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DIPOSIÇÕES GERAIS.**

11. Este instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da sua assinatura.



**ANEXO I CONTRATO Nº. 095/2013.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 068/2013 PROCESSO DE DISPENSA Nº.021/2013.**  
**CONTRATO DE RATEIO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL, MS/CIDECO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL**

**CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - CIDECO**

N.	CONTRATO		VIGÊN CIA	ORÇAMENTO							
	N.	Objeto		Exercício 2013			Exercícios - R\$				
				Total	Parcelas	Valor(R\$)	2014	2015	2016	Futuro	
1		Pagamento de Cotas de Rateio Fixo/2012 de despesas administrativa do CIDECO, na forma da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, seu Decreto de Regulamento nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e Lei Municipal No 340/2009.	2.029	6.000,00	6,00	1.000,00	3.000,00				
2		Pagamento de Cotas de Rateio Fixo/2013 de despesas administrativa do CIDECO, na forma da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, seu Decreto de Regulamento nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e Lei Municipal No 340/2009.	2.029	18.000,00	6,00	3.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00		
3		Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB ao MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, por meio de gestão associada na forma da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, seu Decreto de Regulamento nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e Lei Municipal Nº 340/2009, do Contrato de Consórcio Público, de acordo com a Portaria nº 118, de 14 de fevereiro de 2012, da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e do CONVÊNIO FUNASA N.º 0115/2012, na conformidade com a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que definiu as diretrizes nacionais da Política Federal de Saneamento Básico, Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010; da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010; da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, do Estatuto das Cidades; RESOLUÇÃO CIDECO Nº 004/2013 de 01 de julho de 2013; e Termo de Referência registrado no ANEXO I deste Contrato.	2.014	22.326,40	6,00	3.721,07					
<b>TOTAL</b>				<b>46.326,40</b>	<b>6,00</b>	<b>7.721,07</b>	<b>21.000,00</b>	<b>18.000,00</b>	<b>18.000,00</b>		

Novo Horizonte do Sul, 31 de julho de 2013.

  
**MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
 Prefeita Nêza Ramos Ferreira Marques  
 RG nº 157459/MS e CPF nº 312.512.261- 91

  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA**  
 CIDECO  
 Presidente Arceno Athas Junior



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
"COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE"

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS.**


12. Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONTRATADO.


E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.


NOVO HORIZONTE DO SUL, MS, 31 de julho de 2013.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - CIDECO  
PRESIDENTE: ARCENO ATHAS JR  
RG Nº 1373121/SSP/PR E CPF Nº 432.162.429-00

  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
PREFEITA NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES  
RG Nº 157459/MS E CPF Nº 312.512.261-91

Testemunhas:

  
Ass. Ciltan Alfredo Zerg  
Nome Ciltan Alfredo Zerg  
CPF 886725899-91

  
Ass. Luciana G. Machado  
Nome Luciana G. Machado  
CPF 596.001.871-34